

Sr. Prefeito Municipal  
em 27/11/54-

Lei nº 149/54

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:  
o Artº 1º - Ficam suplementadas as seguintes verbas do  
Orçamento vigente, codificadas sob nºs. 1-3-1-8-09-2 -  
Material Permanente - aquisição de máquinas, fichários.

arquivos, etc., CR\$ 25.000,00 - 1-3-1-8-09-3 - Material de consumo - aquisição de impressos, lapis, tintas, publicidades, etc., CR\$ 10.000,00 - 2-4-1-8-85-1 - Pessoal variável - Serviços Diversos - (CR\$ 10.000,00) - digão CR\$ 30.000,00 - 2-5-1-8-63-1 - Pessoal Variável - Serviços Diversos CR\$ 10.000,00 - 2-5-1-8-63-2 - Material Permanente - aquisição de livros, peças, acessórios, etc., CR\$ 5.000,00 - 3-2-1-8-82-1 - Pessoal Variável Diaristas - CR\$ 100.000,00 - 3-2-1-8-82-3 - Aquisição de areia, cal, cimento, óleo, gasolina e outros - CR\$ 40.000,00 - 3-2-1-8-82-4 - Despesas Diversas - peças, acessórios e reparações de veículos CR\$ 50.000,00 - 4-3-1-8-33-0 - Pessoal Fixo - Vencimento de Professores CR\$ 28.000,00 - 4-3-1-8-33-2 - Material Permanente aquisição de carteiras, mesas, armários e outros - CR\$ 22.000,00 na importância de CR\$ 320.000,00.

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excurso de arrecadação que se verificar no corrente exercício. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de Novembro de 1.954 - a) o Conselheiro João Rego - Presidente - a) Carlos Bezgoncio - 1º Secretário.